

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2006**

**PROJETO DE LEI Nº 6673, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 5º O Ministério de Minas e Energia poderá determinar que a capacidade ou extensão de um gasoduto seja superior àquela identificada na chamada pública, utilizando para a viabilização do projeto recursos oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002, e alterada pela Lei nº 10.762 de 11 de novembro de 2003, destinados a cobertura do custo das instalações de transporte de gás natural.

Justificativa

Objetiva introduzir no PL 6673/2006 possibilidade de utilização dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para cobertura dos custos de projetos de gasodutos de transporte contemplados nas chamadas públicas conforme estabelecido artigo 5º.

Sala das Reuniões, abril de 2006

Deputado Jovair Arantes



70DDAB1B08